

## **RESOLUÇÃO Nº 148/2022**

(Publicado no Diário Oficial de 21/12/22)

**Retifica a Resolução nº 01/2020, que habilitou a PRODUMASTER NE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, de 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2019.0001843-96,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar, *ad referendum* do Plenário, a Resolução nº 01, de 17 de março de 2020, que habilitou a PRODUMASTER NE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 05.695.884/0001-60 e IE nº 059.849.294NO, aos benefícios do Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND, para alterar o inciso II do art. 1º da citada Resolução, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de produção própria de compostos de PP, compostos de EVA, compostos de PE, compostos de ABS/polycarbonato, compostos de poliamida e composto de PP hipercarregado, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado a partir de 1º de março de 2020, com base no art. 2-A do Decreto nº 18.802/2018.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de dezembro de 2022.

**JOÃO NETO PINHEIRO DA SILVA**  
Presidente